

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 33/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 33/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, INSCRITA NO CNPJ/DF SOB O NÚMERO 01.635.028/0001-68.

PROCESSO: 00417-00006173/2017-88

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA/FDCA-DF**, com sede no SAAN, Quadra 1, lote C, Brasília-DF, CEP: 70.632-100, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.558.339/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário - Executivo, **MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO**, CPF n.º 540.285.749-00, RG n.º 2.054.182-2 SSP/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 141 de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 09 de julho de 2019, página 12 e **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO**, com sede na Quadra 12 área reservada 03, Sobradinho, Brasília – DF, CEP: 73.010-120, inscrita no CNPJ/DF sob o número **01.635.028/0001-68**, neste ato representado por **JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO**, CPF n.º 153.376.851-04, que exerce a função de Diretor - Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o fortalecimento institucional através da pintura das salas e dependências comuns da Instituição, incluindo paredes, tetos, grades, esquadrias, etc, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 69.119,94 (sessenta e nove mil cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**, a título de **Subvenção Social**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **44908**

II - Programa de Trabalho: **14.243.6228.9078.0002**

III - Natureza da Despesa: **33.50.43**

IV - Fonte de Recursos: **320**

2.4 - O empenho inicial é de **R\$ 34.559,97 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00103, emitida em 25/11/2019, sob o evento nº 40097, na modalidade ordinária, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária a conta do exercício subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de **13 (treze) meses** a partir da data de sua assinatura do presente termo.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a título de exemplo, as seguintes formas: divulgação do objeto da parceria por meio do site do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (<http://www.conselho.crianca.df.gov.br/>), divulgação do objeto da parceria por meio do site da Instituição, divulgação do objeto da parceria por meio de banners, etc.

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7 - solicitar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com essa determinação;

6.2.11 - devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga

parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prevalecem o interesse público

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** consiste na prestação de serviços relevantes aos interesses da criança e do adolescente.

9.3.2 - Caso os bens da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, todas as autorizações necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 499, de 25 de novembro de 2019, publicada no DODF n.º 225, quarta-feira, 27 de novembro de 2019, página 29, serão os seguintes:

- Titular: LUDILEIA RODRIGUES RIO, matrícula nº 184.598-5, Agente Socioeducativo, CPF n.º 728.807.831-00 e

Suplente(s): JULIANA BARBOSA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 197.941-8, Técnico Socioeducativo, CPF n.º 005.395.291-09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: elencados no documento SEI 31963825.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 499, de 25 de novembro de 2019, publicada no DODF n.º225, quarta-feira, 27 de novembro de 2019, página 29, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com antecedência em relação à data da visita.

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de 30 (trinta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; - valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da

Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a **R\$ 200.000,00**.

14.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada *in loco* pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar as exigências previstas no ato normativo setorial e as seguintes exigências específicas deste instrumento.

14.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO;

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO

CNPJ: 01.635.028/0001-68

JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO

CPF n.º: 153.376.851-04

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário - Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

CPF: 540.285.749-00

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretario(a) Executivo(a)**, em 28/11/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31963952** código CRC= **1641C4B8**.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO
 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF – Resolução 262/2011 CDCA/DF
 Utilidade Pública do Distrito Federal: Decreto GDF nº 20.111 de 19/03/1999
 Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial de 02/07/1991
 Conselho de Assistência Social do DF 104/2013-CAS/DF
 C.N.A.S. e CEBAS nº 23002003455/89-12
 CNPJ: 01.635.028/0001-68

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho				CNPJ: 01.635.028/0001-68	
Endereço: Quadra 12 área reservada 03					
Cidade: Sobradinho		UF: DF	CEP: 73.010-120	DDD/Telefone: 61- 3591.3458	E.A:
Conta Corrente: 1070199661	Banco: BRB	Agência: 107		Praça de Pagamento: Brasília	
Nome do Responsável: José Miranda de Oliveira Filho				CPF: 153.376.851-04	
CI/Órgão Expedidor: 291.713/SSP/DF	Cargo: Diretor – Presidente	Função: Diretor – Presidente		Matrícula:	
Endereço: Quadra 07 conjunto G casa 03 Sobradinho/DF				CEP: 73.035-077	

2. OUTROS PARTICIPES (SE HOVER)

Órgão/Entidade:	CNPJ/CPF:	E.A
Nome do Responsável:	Função:	CPF:
CI/Órgão Expedidor:	Cargo:	Matrícula:
Endereço:	Cidade:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: EDUCANDO PARA VIDA	Período de Execução:	
	Início:	Término:
	Assinatura do convênio	12 meses a partir da assinatura
Identificação do Objeto: Os recursos obtidos junto ao FDCA/DF serão aplicados no fortalecimento institucional através da pintura das salas e dependências comuns da Instituição, incluindo paredes, teto, grades, esquadrias, etc.		
Justificativa da Proposição: A fim de promover o fortalecimento institucional, a ampliação das atividades, a inclusão social e garantir o direito ao brincar e ao descanso o projeto propõe a Pintura das salas e dependências comuns da Instituição, incluindo paredes, teto, grades, esquadrias, etc. Pesquisas realizadas pelo IBGE mostram que, no Distrito Federal, 20% das crianças e jovens com idade entre 10 e 17 anos não frequentam a escola, e 55,1% das crianças e jovens com idade entre 10 e 17 anos trabalham sem carteira assinada (Censo Demográfico IBGE: Trabalho Infantil – Amostra). Esses dados mostram que os direitos das crianças e adolescentes de nossa região estão enfraquecidos. Assim é necessário o fortalecimento do trabalho realizado por Instituições que colaboram com as ações do governo no intuito de melhorar o nosso país. Os usuários da Instituição são oriundos das comunidades consideradas em situação de risco e exclusão social do Distrito Federal e entorno do DF, que apresentam graves restrições ao desenvolvimento de seus atores sociais.		

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO
 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF – Resolução 262/2011 CDCA/DF
 Utilidade Pública do Distrito Federal: Decreto GDF nº 20.111 de 19/03/1999
 Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial de 02/07/1991
 Conselho de Assistência Social do DF 104/2013-CAS/DF
 C.N.A.S. e CEBAS nº 23002003455/89-12
 CNPJ: 01.635.028/0001-68

tais como desemprego, violência e uso de drogas. Atendemos também crianças e jovens com deficiência física, auditiva, visual e intelectual.

Sendo que, atualmente, atendemos 1200 crianças e jovens de Sobradinho e demais cidades satélites do DF, 100% dos atendidos são considerados em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira. 100 famílias nos programas de combate à fome e oficinas de geração de renda. Oferecemos também palestras, com o apoio de profissionais da área, de combate à violência doméstica, prevenção de vícios e convivência familiar, entre outros temas.

Todos os atendimentos têm caráter totalmente gratuito. Oferecemos educação formal, capacitação e inclusão ao mercado de trabalho. Além de atividades de assistência social com ênfase na promoção humana.

Entendemos que o ambiente físico, assim como os outros diversos elementos, possui uma influência direta e indireta no bom desenvolvimento das atividades institucionais, sendo determinante para um acolhimento de qualidade do público atendido, e também da equipe que compõe o quadro de funcionários da Instituição. Diversas linhas do saber e teses corroboram com essa proposição, como por exemplo, a Psicologia ambiental e a Ergonomia. Assim, urge a necessidade de melhoria dos espaços físicos da Instituição, tendo em vista o desenvolvimento dos beneficiários, enquanto indivíduos em desenvolvimento constante, e a qualidade de vida do trabalhador.

Objetivos:

- Pintura das salas de aula e dependências comuns;
- Adequação de espaço físico;
- Melhorar as condições físicas de atendimento;
- Fortalecimento Institucional,

Metas:

- Oferecer, 100% de ambiente adequado para utilização de crianças e jovens com relação à pintura (paredes sem mofo ou descascando, com boa aparência).

Metodologia

A pintura será realizada nas salas interna e externamente, bem como nas dependências comuns da Instituição, incluindo estruturas metálicas e alvenaria. Será estabelecido um período para execução dentro dos 12 (doze) meses de vigência do plano de trabalho, a partir da sua assinatura, tendo em vista a dinâmica Institucional e o não prejuízo na oferta dos serviços prestados. Será realizada através de empresa da área com base no contrato de prestação de serviço, visando a eficiência do trabalho e preservando o desenvolvimento da dinâmica de atendimento aos usuários da Instituição. Visando a melhoria na qualidade de trabalho e dos serviços prestados pela Instituição.

Linha de ação:

1. Fortalecimento Institucional

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração/Mês	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	Anual	Oferecer, 100% de ambiente adequado para utilização de crianças e jovens com relação à pintura (paredes sem mofo ou descascando).	Unid.	100%	Assinatura do convênio	Até 12 meses a partir da assinatura

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

5.1 Subvenção Social (despesas de custeio)

Item	Código SINAPI	Natureza da Despesa Descrição do Item (de acordo com a tabela SINAPI)	Quantitativo		Unitário	Total
			Qtd.	Unidad e de medida	Preço unitário R\$	Total R\$
1	88485	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	999	m ²	1,60	R\$ 1.598,40
2	88482	Aplicação de fundo selador látex PVA em teto, uma demão	1000	m ²	2,27	R\$ 2.270,00
3	88495	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão	1400	m ²	7,65	R\$ 10.710,00
4	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	1400	m ²	9,91	R\$ 13.874,00
5	88486	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos	1000	m ²	8,73	R\$ 8.730,00
6	74064/2	Fundo anticorrosivo a base de óxido de ferro (zarção), uma demão	998	m ²	10,48	R\$ 10.459,04
7	73924/2	Pintura esmalte acetinado sobre superfície metálica, duas demãos	999	m ²	21,50	R\$ 21.478,50
						R\$ 69.119,94

5.2 Auxílio Investimento (despesas de capital)

Item	Natureza da Despesa Especificação	Quant.	Valor Unit.	Total
Total Geral:				

Contrapartida (se houver)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Quant.	Valor Unit.	Total
Total Geral:				

5.3 Resumo do Plano de Aplicação

	Valor (R\$)
1 - Total Subvenção Social	R\$ 69.119,94
2 - Total Auxílio Investimento (bens permanentes)	
3 - Total Auxílio Investimento (despesas com obras)	R\$69.119,94
TOTAL DO PROJETO (1+2+3) =	

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF – Resolução 262/2011 CDCA/DF

Utilidade Pública do Distrito Federal: Decreto GDF nº 20.111 de 19/03/1999

Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial de 02/07/1991

Conselho de Assistência Social do DF 104/2013-CAS/DF

C.N.A.S. e CEBAS nº 23002003455/89-12

CNPJ: 01.635.028/0001-68

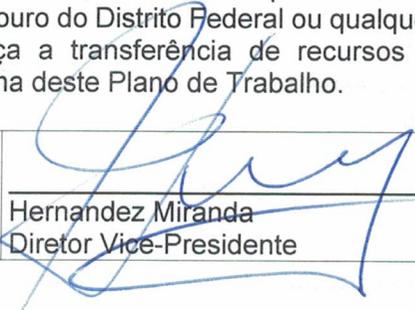
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Concedente)

Natureza de Despesa - Subvenção Social (despesas de custeio e terceiros)					
Metas	Detalhamento das ações de cada meta	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela
		Mês 1, 2 e 3	Mês 4, 5 e 6	Mês 7, 8 e 9	Mês 10, 11 e 12
Meta 1 - Oferecer, 100% de ambiente adequado para utilização de crianças e jovens com relação à pintura (paredes sem mofo ou descascando).	Preparação de paredes e ferragens para Aplicação de tinta	R\$12.518,72	R\$12.518,72		
	Aplicação de tinta	R\$22.041,25	R\$22.041,25		
Parcela subvenção		R\$34.559,97	R\$34.559,97		
Total de Subvenção Social	R\$ 69.119,94				
Natureza de Despesa - Auxílio Investimento (bens permanentes)					
Natureza de Despesa - Auxílio Investimento (despesas com obras)					
parcelas bens permanente					
Total de Auxílio Investimento					
Total geral do Projeto	R\$ 69.119,94				

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente, declaramos, para fins de prova junto ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Sobradinho/DF, 10 de setembro de 2019



 Hernandez Miranda
 Diretor Vice-Presidente
8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

 (Nome)
 (cargo)